

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 50/2023**

Processo: 00.007187/2023-77

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 50/2023 - CDEN: Em resposta à PL nº 1488/22 - Criação de Comissão Temática Agrotóxico

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Em resposta à Decisão Plenária nº 1488/2022, que pede consulta ao CDEN e à CCEAGRO, somos favoráveis, enquanto CDEN à criação da Comissão Temática Agrotóxicos.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, reunido de forma híbrida durante a sua 4ª Reunião Ordinária, em Florianópolis - SC, no período de 4 a 6 de dezembro de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda do Confea, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A questão dos “Agrotóxicos”, termo utilizado para denominar pesticidas ou insumos de controle de pragas, doenças e plantas daninhas, remete para o Receituário Agrônômico.

A Receita Agrônômica é documento exigido pela Lei Federal nº 7.802/89, que define “Agrotóxico”.

Instrumento essencial na rastreabilidade do processo produtivo e verificação da atuação do profissional habilitado, o Receituário Agrônômico necessita de regulamentação e definição de diretrizes de fiscalização para efetiva participação de profissional habilitado na emissão da Receita.

A Lei 7.802, de 1989, atualmente vigente e que exige Receituário Agrônômico, deve ser revogada pela nova Lei de Agrotóxicos a ser sancionada pelo Presidente da República nos próximos dias. Lembrando sobre a aprovação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 1.459, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados para o Projeto de Lei do Senado nº 526, de 1999) que “Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de pesticidas, de produtos de controle ambiental e afins; altera a Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962; revoga as

Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e dispositivo da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e dá outras providências”; o PL foi remetido dia 06 de dezembro para sanção presidencial.

Portanto, é necessário atualizar as diretrizes no Conselho profissional a respeito do Receituário Agrônômico.

Por outro lado, o Plenário do Confea aprovou a Decisão Plenária nº 1488/2022 com objetivo de consultar a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia – CCEAGRO e o CDEN acerca da instituição da Comissão Temática de Agrotóxicos. Destarte, conforme divulgado inclusive para a Comissão de Articulação Institucional do Sistema –CAIS.

b) Proposição:

Em resposta à consulta do Confea, conforme Decisão Plenária nº 1488/2022, o CDEN recomenda que seja criada a Comissão Temática com pelo menos 2 (duas) vagas para entidades do CDEN que tenham afinidade técnica com a matéria. Além dos objetivos citados na Decisão Plenária nº 1488/2022, que seja acrescentado o objetivo da vinculação da atividade técnica de emissão da Receita Agrônômica, para aquisição e uso de agrotóxicos, exclusivamente ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Consultoria Agrônômica (esta questão é resultado de intensa discussão, em 2019, entre a CCEAGRO e a Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil - CONFAEAB).

c) Justificativa:

Conforme Decisão Plenária Nº PL-1488/2022, de 2022, o CDEN recebeu os autos e inseriu na programação da 4ª Reunião Ordinária, na qualidade de fórum consultivo do Sistema Confea/Crea, para manifestação, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Resolução nº 1.056, de 2014.

Importante ressaltar que a programação da 4ª Reunião ordinária, de 04 a 06 de dezembro de 2023, foi encaminhada com antecedência para a CAIS/Confea.

A criação da Comissão Temática é necessária pela importância de atualizar as diretrizes de fiscalização do Receituário Agrônômico, com a integração de diversas instituições governamentais envolvidas com o assunto (conforme cita a própria Decisão Plenária nº 1488, de 2022, nos objetivos da Comissão Temática).

Além disto, sugere-se inserção de mais um objetivo para a Comissão Temática para vincular a atividade técnica de emissão da Receita Agrônômica, para aquisição e uso de agrotóxicos, exclusivamente ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Consultoria Agrônômica (esta questão é resultado de intensa discussão, em 2019, entre a CCEAGRO e a Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil - CONFAEAB).

Finalmente, cumpre expor que a Lei nº 7.802, de 1989, deve ser revogada pelo Projeto de Lei nº 1.459, de 2022, aprovado no Congresso Nacional e que está sob análise para sanção do Presidente República.

De modo, que é urgente o Confea trabalhar diretrizes atualizadas para fiscalização do Receituário Agrônômico, além da articulação institucional com organizações governamentais diretamente envolvidas com o assunto.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989;
- Lei nº 5.144, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e
- Decisão Plenária Confea nº 1.488, de 2022.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	-	-	-	AUSENTE
ABENGE	-	-	-	AUSENTE
ABEPRO	-	-	-	AUSENTE
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	-	-	-	AUSENTE
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	-	-	-	AUSENTE
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	17	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	---------------------------------	---	-----------------------------	---	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 17/12/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880445** e o código CRC **5B58D65E**.